



Maceió/AL, 30 de outubro de 2019.

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 016/2019

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEEF nº 378/2019, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEEF/CREFs para o exercício 2020;

CONSIDERANDO a atual situação política e econômica que o País atravessa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião realizada em 30 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2020, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

- a) de 01/01/2020 até 10/02/2020, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);



- b) de 11/02/2020 até 10/03/2020, para pagamento **em parcela única**, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) ;
- c) de 11/03/2020 a 10/04/2020, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos);
- d) de 11/04/2020 a 10/05/2020 pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 572,92 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)
- e) A partir de 11/05/2020, para pagamento em **parcela única ou parcelado, em até 05 (cinco) vezes**, o valor de **R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)**, será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária;
- f) de 01/01/2020 até 10/02/2020, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- g) de 11/02/2020 a 10/03/2020, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- h) de 11/03/2020 até 10/04/2020, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- i) de 11/04/2020 até a 10/05/2020, o valor será de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas.

II) PESSOA JURÍDICA:

- a) para pagamento em **parcela única no período de 01/01/2020 até 10/02/2020:**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.386,07

- b) para pagamento **parcelado no período de 01/01/2020 até 10/02/2020**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:



Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80 ou 4 x R\$ 279,45
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84 ou 4 x 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x 335,34
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52

c) para pagamento em **parcela única no período de 11/02/2020 até 10/03/2020**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.296,65
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,16
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.400,98

d) para pagamento **parcelado no período de 11/02/2020 até 10/03/2020**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32 ou 4 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.296,65 ou 4 x R\$ 324,16
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,16 ou 4 x R\$ 342,79
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.400,98 ou 4x R\$ 350,25

e) para pagamento em **parcela única no período de 11/03/2020 até 10/04/2020**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.415,88

f) para pagamento **parcelado no período de 11/03/2020 até 10/04/2020**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:



Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97

g) para pagamento em **parcela única no período de 11/04/2020 até 10/05/2020**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.415,88
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.430,78

h) para pagamento **parcelado no período de 11/04/2020 até 30/05/2020**, podendo ser dividido em até 04 (cinco) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,69

i) A partir de 11/05/2020, para pagamento em **parcela única ou parcelado, em até 05 (cinco) vezes, o valor de R\$ 1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária;

Art. 3º- Para fins de cobrança e/ou execução extra e/ou judicial, a anuidade do exercício e 2020 vencerá no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º- Após o vencimento o boleto gerado não será mais válido, para utilização, logo, um novo boleto deverá ser requerido ao Conselho.

Art. 5º- As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2020 poderão pagar o



valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício. Ou poderão optar pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução.

Parágrafo Único – Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF19/AL até 31 de março de 2020, conforme RESOLUÇÃO CONFEF nº 163/2008 e RESOLUÇÃO CONFEF nº 281/2015, poderão ser isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 6º - Os formandos de 2019/20 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terá direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição.

Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF19/AL.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020,

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira
CREF 000745-G/AL
Presidente
CREF19/AL

Publicada no DOU, nº 239, na Seção 1, páginas 215 e 216, em 11/12/2019.